

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 10 de julho, de 2024

EDIÇÃO 1.456/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 11.940/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o reconhecimento de valores referente a férias nos termos do Art. 143 da CLT, a constituição de crédito e a possibilidade de utilização para compensação em Tributos Municipais.

O Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I . Que houve protocolo dos servidores CLT quanto a possíveis diferenças de férias gozadas intempestivamente;
- II . Que desse análise constata-se que alguns servidores possuíam direito em valores referente as férias nos termos do Art.143 da CLT;
- III. Que o município optou por reconhecer tais diferenças e evitar ajuizamentos por parte dos servidores;
- IV. Que a análise foi realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Representante do SindServ e Assessoria Jurídica;

Diante de todo exposto, **DECRETA-SE:**

Art. 1º - Fica reconhecido o crédito referente as diferenças de férias nos termos do Art.143 da CLT, aos seguintes servidores:

PROTOCOLO Nº	SERVIDOR	CRÉDITO EM 10/07/2024
2680/2023	Nelci Moraes Marques Horbatiuk	R\$ 5.449,62
2686/2023	Vera Lucia Vilevski de Campos	R\$ 5.098,54
2687/2023	Alessandra Cristina Pereira	R\$ 3.231,92
2688/2023	Edenilce Detro Pereira	R\$ 4.690,46
2722/2023	Fabio Henrique dos Santos	R\$ 6.733,85
2726/2023	Claudete Maria Albach	R\$ 9.379,36
2732/2023	Daniel César Ricarte de Camargo	R\$ 7.792,78
2733/2023	Ademir Bonifácio Lima	R\$ 7.937,87
3011/2023	Leila Mara Tiberio	R\$ 5.884,50
3012/2023	Leticia Guerra de Oliveira	R\$ 6.556,16



3036/2023	Elizete Domingues	R\$ 3.683,24
3037/2023	Neuza Rosa do Nascimento da Silva	R\$ 3.231,92
3040/2023	Regina Duarte	R\$ 7.368,00
3044/2023	Carmelia Clarita Moreira	R\$ 4.226,47
3049/2023	Telma Martins Gomes	R\$ 5.703,59
3070/2023	Sirineu Antonio da Silva	R\$ 8.063,49
1524/2024	Michel Charles de Oliveira Lealdini	R\$ 2.706,20

Art. 2º - O crédito referente ao Art.1º, poderá a qualquer tempo ser utilizado para compensação de Impostos e taxas nos termos da Lei 1.715/2013 e Código Tributário Municipal.

§ Único – Os servidores que optarem pela compensação e ou cessão de crédito de Tributos, não se sujeitarão a ordem de protocolo, ficando cada servidor facultado para utilização como desejar.

Art.3º - Os valores para eventual recebimento e ou parcelamento ficarão a cargo do chefe do Poder Executivo, sendo que a ordem será referente ao protocolo inicial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal